



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1555/2009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 006/87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO A IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O artigo 1º da Lei nº 006/87, de 23 de fevereiro de 1987, passa a vigorar a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, com suas instalações, um terreno urbano, objeto da Matrícula nº 13.155 do SRI local, situado na Rua Boituva, lado ímpar, distante 46,80 m da Rua João Moya Hernandez, designado Lote B-1, neste Distrito, Município e Comarca de Cândido Mota com a seguinte descrição: “possui frente para a Rua Boituva, medindo 11,80 m, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 34,70 m, confrontando com propriedade de Hélio Roberto Fernandes da Rosa e com o Lote B-3, do lado esquerdo, mede 34,70 m, confrontando com propriedade de José Luiz Ferreira Filho e com propriedade de Tatiana de Souza Ferreira, Talita de Souza Ferreira e Tuana de Souza Ferreira e finalmente pelos fundos, mede 11,80 m, confrontando com o Lote B-4, encerrando uma área de 409,46 m²”.

Artigo 2º: - Fica criado o Parágrafo Primeiro junto ao artigo 1º da Lei nº 006/87, de 23 de fevereiro de 1987, que passa a vigorar a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – As despesas de escritura e registro da presente doação correrão por conta do Donatário, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e registro da doação de que trata a presente Lei.”

Artigo 3º: - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria consignadas no orçamento.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br